



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: p.m.b.antonina@uol.com.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

CNPJ 46.634.424/0001-09

LEI Nº 688, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

SILVIO CARNIATO DE MELO, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a população e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Artigo 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único. O produtor que se utilizar dos recursos e não der prosseguimento ao programa ou, findo o prazo estipulado no *caput* não ressarcir, fica obrigado a pagar ao Município o valor dos recursos utilizados pelo preço de mercado de hora/máquina.

Artigo 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Artigo 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no Município de Barão de Antonina.

Artigo 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Artigo 7º Cada produtor terá direito a 25 (vinte e cinco) horas de máquinas, sendo utilizados os equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, que vierem a ser fornecidos pelo



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: p.m.b.antonina@uol.com.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

CNPJ 46.634.424/0001-09

Ministério da Pesca e Aquicultura, em decorrência de futuro convênio a ser firmado.

Artigo 8º Os valores cobrados serão por hora/máquina, correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do preço médio de mercado.

Artigo 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor agrícola.

Artigo 10. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da agricultura do Município, previsto no Orçamento Municipal, suplementados se necessário, de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

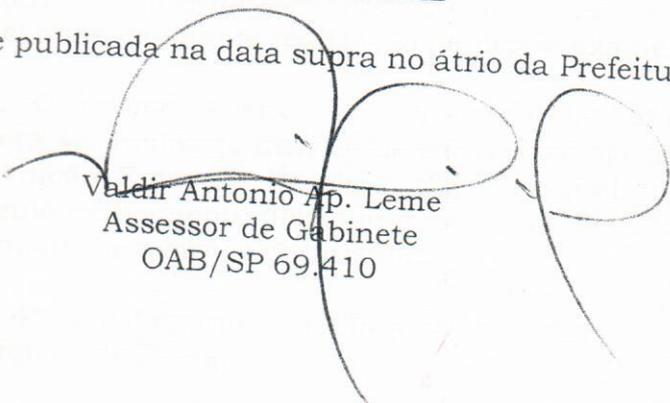
Artigo 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Artigo 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Antonina, 18 de abril de 2013.


SILVIO CARNIATO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra no átrio da Prefeitura.


Valdir Antonio Ap. Leme
Assessor de Gabinete
OAB/SP 69.410